



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1992/2012

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 002/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 446/447 do **Processo Administrativo nº 1992/2012**, RESOLVE registrar os preços para **eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **CLARO S.A.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para **eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB**, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
Serviço móvel de acesso à internet, com a disponibilização de modem em regime de comodato	UNID.	400	R\$ 19,98	R\$ 7.992,00

Empresa: CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Endereço: Rua Florida, nº 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP,
CEP: 74.015-170.
Telefone: (61) 2195-6923 / 2195-6707
email: bruno.pdiniz@claro.com.br

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **CLARO S.A.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O prazo para o fornecimento do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato.

b) Nas hipóteses em que os produtos entregues apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital e seus anexos, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do material.

c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os programas e

acessórios necessários à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos contratados, acompanhados de manuais e toda a documentação pertinente completa e atualizada.

d) Os modems GSM, com tecnologia 3G e padrão USB, deverão ser entregues, às expensas do fornecedor, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, localizada à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.215-901, no período das 8 h às 18 h, em dias úteis.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O serviço de acesso à internet móvel deverá apresentar as seguintes características técnicas:

a.1) o modem fornecido deverá ser compatível com padrão USB 2.0 e com as redes de dados UMTS (HSDPA), GSM/GPRS/EDGE e Dual Mode;

a.2) os serviços terão franquia de tráfego de 2GB, volume para o qual deverá ser garantida a taxa de transferência contratada, sem qualquer possibilidade de cobrança adicional de valor para utilização do serviço em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença; Caso seja ultrapassada esta franquia, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sem cobrança de tráfego excedente, sendo admitida porém redução na taxa de transferência de dados;

a.3) os softwares e drivers deverão ser compatíveis com sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows Vista e Windows 7 e permitir a instalação a partir do próprio modem através de sua memória interna;

a.4) os serviços deverão estar disponíveis em regime 24x7, bem como os serviços de suporte técnico;

a.5) a cobertura da operadora no Estado de Goiás para as cidades onde o tribunal possui Varas do Trabalho instaladas ou previstas (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso) deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) para a rede UMTS, que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 1 Mbps (um megabit por segundo) para downlink e 384 Kbps (trezentos e oitenta e quatro kilobits por segundo) para uplink e cobertura de 100% (cem por cento) para a rede EDGE que deverá possuir taxa nominal de transmissão de dados de 100 Kbps (cem kilobits por segundo) para downlink e 50 Kbps (cinquenta kilobits por segundo) para uplink. Esta cobertura refere-se ao perímetro

urbano das localidades, respeitados os limites de sombra, e no caso do perímetro rural, conforme delimitação e regulamentação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

a.6) a tecnologia utilizada deverá estar disponível no Estado de Goiás até a data da assinatura do contrato;

a.7) O modem que apresentar defeito será encaminhado à Assistência Técnica do Fabricante para análise e emissão de laudo técnico, sendo o reparo ou substituição determinado como se segue:

a.7.1) equipamento com defeito natural e com possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será reparado pela própria assistência técnica, sem qualquer ônus à Contratante;

a.7.2) equipamento com defeito natural e sem possibilidade de reparo: neste caso, o equipamento será substituído pela Contratada por outro novo e sem uso, sem ônus para a Contratante, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias;

a.7.3) equipamento com defeito por mau uso do usuário: neste caso, o equipamento poderá ser reparado pela própria assistência técnica ou a Contratante poderá solicitar um novo equipamento para a Contratada, devendo a Contratante/usuário arcar com o custo.

a.8) caso ocorra perda ou roubo de algum modem, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido da Contratante, num prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos do subitem 3.1.7, e o valor do mesmo poderá ser cobrado na próxima fatura da respectiva linha, com vistas ao ressarcimento por parte da Contratante ou do usuário, conforme o caso, e o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no valor da nota fiscal de compra direta do fabricante.

b) Os serviços deverão ter a disponibilidade de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) apurada pela CONTRATANTE, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO) que é a relação entre a disponibilidade real do serviço e ao número de horas do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$TUO = (THC-THP) / THC * 100 \%$$

TUO	Taxa útil operacional
THC	Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço em um mês
THP	Total de horas paradas por mês

c) Interrupções programadas para manutenção realizadas pela provedora deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

d) Havendo alguma eventual paralisação do serviço, A CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos links do serviço de acesso. (Entende-se por reativação do serviço de acesso IP, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos);

e) O atendimento para reativação dos acessos deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início nunca maior que 01 (uma) hora, a partir da solicitação do CONTRATANTE, com prazo máximo para reativação não superior ao estabelecido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). O término do atendimento se dará quando o link do serviço de acesso IP estiver disponível em perfeitas condições de funcionamento);

f) O atendimento ao chamado técnico para a substituição do modem defeituoso por outro idêntico ou superior não poderá ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, nos termos da subalínea "a.7" desta cláusula, a partir da comunicação do feito por parte do CONTRATANTE, que poderá ocorrer a qualquer hora, em dias úteis, e a substituição será realizada nas dependências do CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar 3% de backup (reserva) de modem à CONTRATANTE para ser ativado no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do CONTRATANTE, em caso de defeito;

h) A CONTRATADA deverá possuir um sistema de help-desk (24 horas por dia, 7 dias por semana) para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, por via telefônica gratuita, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos;

i) A CONTRATADA deverá emitir relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, bem como indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento;

j) Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço contratado e que serão compatíveis com o sistema instalado.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **provisório**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e serviços com as especificações e com a proposta e;

a.2) **definitivo**, em até 30 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item desta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) Os serviços devem ser executados respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será mensal, de acordo com a quantidade de acessos contratados, e será efetuado até quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação de serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado.

b.1) O pagamento será devido a partir da ativação de cada acesso ao serviço, ainda que recebido em caráter provisório. Em caso de constatação de não conformidade do aparelho ou serviço, antes do recebimento definitivo, os valores proporcionais a este período (da ativação até o saneamento das inconformidades) deverão ser descontados das faturas de pagamento.

b.2) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação,

mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.3) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa

vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

j) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

b) Executar todos os serviços constantes desta Ata de Registro de Preços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

c) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências deste Tribunal devidamente identificados com crachás, proibindo-os de vagar por áreas não imediatas ao trabalho;

d) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

e) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc, exceto assistência técnica do fabricante do modem;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos,

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente da entrega e realização desses;

h) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas pelo Edital, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

i) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos;

j) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e dos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

k) Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

l) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

m) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

n) Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

o) Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

p) Informar e manter atualizados os dados da Assistência Técnica do fabricante do modem na Região Metropolitana de Goiânia;

q) Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

r) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses; e

s) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rogério Machado Bueno, lotado na Seção da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações, e, na sua ausência, por seu substituto, Sr. Auro Henrique Sandes Rocha, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

- a) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- e) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;
- g) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;
- h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- i) elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção, e convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
- j) acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços; e
- k) emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações

legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de prestar o serviço ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, conforme o caso, sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.2) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento)

sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que o CONTRATADO deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o

contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens 19.2, 19.3 e 19.4, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens "a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013** e a proposta da empresa **CLARO S.A.**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer

questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Pela empresa:

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
CLARO S.A.

MATHEUS PEREIRA
CLARO S.A.



TÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0052. Elementos de Despesa: 4490.52. Nota de Empenho Ordinário: 2013NE001458. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1146/08. CONVÊNIO: DLC-SEC 007/13. CONVENIENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: Concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores do Tribunal. VIGÊNCIA: 60 meses a partir de 01/08/13. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 0198/2009. CONTRATADA: SANKHYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. ESPÉCIE: 5º termo aditivo ao contrato nº 043/2009. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 10/07/13; nomeia gestor/fiscal do contrato; dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e art. 65, I, "a", ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2013.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2013 PA nº 1992/2012, para registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de internet móvel e disponibilização, em regime de comodato, de modem GSM com tecnologia 3G e padrão USB, para aquisição ordinária de material de expediente. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujo item foi adjudicado da seguinte forma: Empresa, quantidade e preço unitário:

CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47. - 400unid; R\$ 19,98.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n. 10.513/12. Espécie: Contrato TRT 20ª n. 11/13 Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: Retífica e Mecânica Auto Lima Ltda ME. Fundamento legal: Pregão Presencial n. 5/2013 e Leis n.s 8.666/93 e 10.520/02. Dotação: 02.061.0571.4256.0028, 339039 e 2013NE999, no valor de R\$ 23.793,28. Vigência: 12 meses, a partir de 15/7/2013. Valor mensal: R\$ 4.300,00. Data e assinatura: 9/7/2013. Ary da Silva Fonseca, Diretor-Geral pelo Contratante e Joás Pereira Lima, Sócio-Administrador pela Contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 3779/2013. Objeto: prestação de serviços para realização da palestra Qualidade de Vida no "II Fórum de Gestão Estratégica do TRT da 20ª Região", a realizar-se no dia 1º/10/2013, em Aracaju/SE. Favorecido: Carlos Hilsdorf. Carga horária: 2 horas. Valor total: R\$ 17.000,00. Fundamento legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização e Ratificação: Ary da Silva Fonseca, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 04/07/2013.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc 021.408/13. Pregão Eletrônico 30/13. Contrato 31/13. Prestação de serviços de web design e design gráfico. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Lobato Evangelista & Cia Ltda Me, CNPJ 16.743.545/0001-28. Valor Total R\$ 46.565,76. Assinatura 02/07/13. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. DotOrc PT 02.131.0571.2549.0051, 2013NE001295. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Antônio de Oliveira Costa Neto e Joubert Lobato Evangelista/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc 61.841/11. 1º Termo Aditivo ao Contrato 21/11. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 5/07/2013. Fundamento Legal: art. 57, II da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Infox Tecnologia da Informação Ltda. Assinatura 4/07/13. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Jorge Santana de Oliveira/Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2013

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA A SOLUÇÃO DE STORAGE, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 16/07/13. Abertura das propostas às 9h e início da sessão às 14h, ambas do dia 24/07/13. O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do tel./fax (65) 3648-4101 e licitacao@trt23.jus.br

ROGER CASSIMIRO DE ARAUJO BERBER
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013 - UASG 080026

Nº Processo: 3194/2013 . Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia para intermediação de ligações interurbanas (LDN) para chamadas originadas do serviço móvel pessoal Total de Itens Licitados: 00004 . Edital: 11/07/2013 de 08h00 às 17h59 . Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira Nº 208 - 3º Andar . Jardim Veraneio - Parq. Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS . Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 24/07/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIDECA - 10/07/2013) 080026-00001-2013NE000724

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 21/2013

O Pregoeiro do TRT da 24ª Região comunica que no Pregão Eletrônico em epígrafe (Processo nº 1.810/2013), declarou vencedora, a empresa ALCA Telecom e Multimídia Comércio e Serviços Ltda. ME, do grupo 1 (único).

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO

(SIDECA - 10/07/2013) 080026-00001-2013NE000724

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 12/2013. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: Maconfrio e Refrigeração Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado da Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP. VALOR MENSAL: R\$ 14.708,00 (Quatorze mil setecentos e oito reais). VIGÊNCIA: 10/07/2013 à 09/07/2014. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 33.90.39, programa de trabalho: 060014. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2/2013 e Leis 8.666/93 e 10.520/02. Assinado por: Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, pela Contratante e Jaime Borges da Costa, pela Contratada.

ESPÉCIE: Contrato nº 13/2013. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: Maconfrio e Refrigeração Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado da Subseção Judiciária de Oiapoque-AP. VALOR MENSAL: R\$ 13.498,00 (Treze mil quatrocentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA: 10/07/2013 à 09/07/2014. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 33.90.39, programa de trabalho: 060014. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2/2013 e Leis 8.666/93 e 10.520/02. Assinado por: Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, pela Contratante e Jaime Borges da Costa, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 6/2011 celebrado entre a União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e João Colares Távora. OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, fundamentada nos autos do Processo Administrativo nº 173/2011-JFAP e Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/06/2013. ASSINAM O INSTRUMENTO: Lívia Cristina Marques Peres - Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, pela contratante, e Thasso Jaraguá Lima da Silva - Procurador do Locador, pela contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2013

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 25/2013, correspondente ao pregão eletrônico 29/2013 para fornecimento de material permanente, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura. Fornecedor: Office do Brasil Equipamentos para Escritório LTDA., CNPJ 11.094.173/0001-32. Item 07 - Desumidificador de papéis. Capacidade de 6.000 folhas de papel A4 e 3.000 folhas de papel A3. Marca Larroyd Dry Paper 6000f Nacional. - Quantidade Registrada: 06 (seis) unidades - Valor unitário: R\$ 1.198,99 (um mil cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Item 12 - Aparelho Telefônico com fio e Identificador de chamadas. Marca Tklat Memo Importado. - Quantidade Registrada: 25 (vinte e cinco) unidades - Valor unitário: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Item 13 - Aparelho Telefônico sem fio e Identificador de chamadas. Marca Elgin Tsf 7001 Importado. - Quantidade Registrada: 20 (vinte) unidades - Valor unitário: R\$ 90,95 (noventa reais e noventa e cinco centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2013

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 26/2013, correspondente ao pregão eletrônico 29/2013 para fornecimento de material permanente, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura. Fornecedor: Inovart Comércio de Equipamentos Eirele, CNPJ 12.308.936/0001-63. Item 09 - Relógio protocolador eletrônico. Marca Henry. Modelo Prot - Quantidade Registrada: 08 (oito) unidades - Valor unitário: R\$ 879,99 (oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2013

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 27/2013, correspondente ao pregão eletrônico 29/2013 para fornecimento de material permanente, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura. Fornecedor: Systemword - Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Prestação de Serviços. CNPJ 00.582.399/0001-66. Item 14 - TV 46 Led Full Hd Samsung. Quantidade Registrada: 07 (sete) unidades - Valor unitário: R\$ 2.589,00 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2013

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 30/2013, correspondente ao pregão eletrônico 31/2013 para prestação de serviços na área odontológica, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura. Fornecedor: L. Manenti - Me., CNPJ 14.314.062/0001-82. Item 01 - Cirurgião dentista - Quantidade Registrada: 1 (um) profissional - Valor unitário: R\$ 5.382,82 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Item 02 - Auxiliar de Saúde Bucal - Quantidade Registrada: 1 (um) profissional - Valor unitário: R\$ 2.867,73 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2013

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 31/2013, correspondente ao pregão eletrônico 31/2013 para prestação de serviços na área psicológica, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura. Fornecedor: S. Marcio da Silva ME, CNPJ 10.407.325/0001-47. Item 04 - Psicólogo - Quantidade Registrada: 1 (um) profissional - Valor unitário: R\$ 4.056,61 (quatro mil e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 955/2013/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ:05.456.457/0001-29./ Contratada:LONG SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA-EPP/CNPJ: 33.462.441/0001-64./Espécie: Contrato SJ/DF nº 13/2013./ Objeto:Prestação de Serviços de desinsetização, dedetização e desratização na Seção Judiciária do Distrito Federal./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações./Programa de trabalho: 02061056942570001./Elemento de Despesa: 339039./Nota de empenho: 2013NE000632./Preço Global: R\$ 11.970,99 (onze mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos)./Data da assinatura: 10/07/2013./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante e Sélso Renato Bagolin, Sócio-Proprietário da Contratada.